



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

DECISÃO

Considerando o pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico N.º 068/2024, tempestivo, interposto pela empresa FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA, CNPJ 09.427.563/0001-35, a pregoeira tem a declarar:

A empresa impugnante solicita que seja excluída a exigência de peso das fraldas adultas.

ESCLARECIMENTOS: A exigência de peso mínimo é um critério de qualidade essencial para o produto, pois a camada absorvente da fralda deve conter uma quantidade mínima de gel absorvente, que é mais pesado que os demais componentes da fralda. Assim, um produto que atenda ao peso mínimo exigido garante a presença adequada de gel absorvente, assegurando a capacidade de absorção necessária conforme os padrões do município. Informamos que esta exigência também facilita a fiscalização da qualidade do produto na entrega, permitindo a identificação rápida e eficiente da conformidade do produto por meio da simples pesagem do pacote de fraldas. É importante destacar que, antes de a administração municipal adotar a pesagem como parâmetro de qualidade, eram frequentes as queixas dos munícipes quanto à má qualidade das fraldas fornecidas. Após a implementação dos novos critérios de qualidade, observou-se uma redução significativa nos problemas relacionados aos itens licitados. Além disso, a seleção da proposta mais vantajosa reforça o poder discricionário do administrador em exigir características do produto que melhor atendam às necessidades dos munícipes, com base na conveniência e oportunidade, sem infringir os princípios da competitividade, igualdade e economicidade. Por fim, cabe ressaltar que a descrição do produto é idêntica à adotada em licitações anteriores, nas quais houve ampla participação e concorrência, demonstrando a viabilidade e a adequação do critério estabelecido.

Diante do exposto, fica **INDEFERIDO** o pedido de impugnação interposto pela empresa.

Garibaldi, 11 de julho de 2024.

LESSANDRA MONEGAT MATTUELLA

Pregoeira